

Designação	Valor	Unidade
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização:		
a) A4	1,7700	€
b) A3	2,7900	€
Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública	5,6835	€/m³

Serviços auxiliares — Saneamento

Designação	Valor	Unidade
Execução de ramal de ligação	28,1385	€/m linear
Execução de ramal de ligação (não incluindo abertura e fecho de vala) conforme previsto no n.º 2 do artigo 27.º do respetivo regulamento	19,8367	€/m linear
Ramal de ligação executado por empreitada cofinanciada por fundos comunitários	21,1039	€
Limpeza de fossas:		
a) Tarifa fixa	8,0000	€
b) Tarifa variável	1,2000	€/m³ de lamas
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	10,1400	€
Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º do respetivo regulamento, e sua substituição	579,7800	€
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	81,2300	€
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização:		
a) A4	1,7700	€
b) A3	2,7900	€

Serviços auxiliares — Resíduos urbanos

Designação	Valor	Unidade
Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos ...	10,1400	€
Recolha, transporte e destino final de RCD	91,0000	€/t
Recolha e transporte a destino final de resíduos de grandes produtores	76,1000	€/t

Nota. — O pagamento dos serviços auxiliares de água, saneamento e resíduos urbanos estão sujeitos ao pagamento de IVA à taxa legal em vigor.

310095673

Edital n.º 1/2017**Aditamento ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim**

Osvaldo dos Santos Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Alcoutim, na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2016, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a alteração por aditamento ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim, sob proposta da Câmara Municipal de Alcoutim aprovada na reunião extraordinária de 16 de novembro de 2016, no uso da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de alteração por aditamento ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim, foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias, previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 18 de novembro de 2016, através do Edital n.º 999-A/2016.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício

dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Alcoutim, em boletim Municipal, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Alcoutim.

A referida alteração por aditamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, que a seguir se reproduz na íntegra.

20 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Osvaldo dos Santos Gonçalves*.

Aditamento ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim

É aditado ao Regulamento Municipal da Zona Industrial de Alcoutim o artigo 15.º-A, com a seguinte redação:

Artigo 15.º-A**Regularização excecional**

1 — A requerimento do interessado, devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, poderá ser concedida uma regularização excecional de uma situação de incumprimento, por parte do interessado, de um dos prazos previstos nos artigos 12.º a 15.º, independentemente das prorrogações também aí previstas, mediante a concessão de novo prazo de duração idêntico àquele que esteja em causa.

2 — A regularização excecional prevista no número anterior só pode ser deferida, pela Câmara Municipal, por uma única vez relativamente a cada interessado, não podendo ser deferidos novos pedidos de regularização excecional que tenham a ver com o incumprimento do mesmo prazo ou de outro prazo previsto nos mencionados artigos 12.º a 15.º

3 — A Câmara Municipal pode determinar um prazo máximo para que o interessado, querendo, apresente o requerimento devidamente fundamentado mencionado no n.º 1 do presente artigo, notificando o interessado em causa para o efeito.

210114229

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Edital n.º 2/2017

José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que a Câmara Municipal de Aveiro, na reunião ordinária pública de 19 de agosto de 2016, deliberou aprovar o projeto de Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro e a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, contados da publicação do projeto de regulamento no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O projeto de Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro poderá ser consultado no Gabinete de Atendimento Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, todos os dias úteis, das 8h30 às 16h30, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

14 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.

Projeto de Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro

Preâmbulo

O presente Regulamento visa definir um regime comum para a organização e gestão, bem como para a promoção e divulgação, dos Equipamentos Museológicos do Concelho de Aveiro. Procura-se assim definir um regime comum que abranja tanto os equipamentos do Município de Aveiro como os que por este são tutelados, garantindo que as políticas museológicas são desenvolvidas de forma concertada entre os vários museus.

A aprovação deste Regulamento dos Equipamentos Museológicos do Município de Aveiro revoga o Regulamento do Museu da Cidade de Aveiro em vigor, e em simultâneo atualiza o teor do anterior Regulamento Interno do Museu de Aveiro, dando cumprimento ao n.º 2, art. 10.º, cap.º II do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Presidência do Conselho de Ministros e a Câmara Municipal de Aveiro para a gestão do Museu de Aveiro.

O início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi, nos termos do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião extraordinária de 30 de dezembro de 2015, e publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, tendo-se registado como interessado a AMUSA — Associações dos Amigos do Museu de Aveiro, que apresentou alguns contributos que foram parcialmente acolhido no presente projeto de regulamento.

Assim, e tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do artigo 19.º, alíneas d) e i) da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, bem como pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural Português), pelos artigos 52.º e 53.º e alínea c) do artigo 113.º da Lei 47/2004, de 19 de agosto [Lei-Quadro dos Museus Portugueses], pelo Código Deontológico do ICOM para os Museus, pelo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado entre a Presidência do Conselho de Ministros e a Câmara Municipal de Aveiro para a Gestão do Museu de Aveiro/Santa Joana, a 31 de julho de 2015, e por toda a legislação nacional aplicável, a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 19 de agosto, aprovou o presente projeto de regulamento que vai ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento dos Equipamentos Museológicos do Concelho de Aveiro, adiante designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 52.º e 53.º e alínea c) do artigo 113.º da Lei-Quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004 de 19/08, aplicando-se também ao Museu de Aveiro/Santa Joana, no âmbito do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre a Presidência do Conselho de Ministros e a Câmara Municipal de Aveiro para a Gestão do Museu de Aveiro/Santa Joana

Artigo 2.º

Objeto e objetivos do Regulamento, sua Aplicação, Identificação dos equipamentos e sua Localização

1 — O presente Regulamento tem por objeto os Equipamentos Museológicos de Aveiro, que se encontram ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, abertos ao público, que fazem investigação sobre os testemunhos do homem e do seu meio ambiente, ao mesmo tempo que os conservam e muito especialmente os expõem para fins de estudo, educação e recreio.

2 — Os objetivos do presente regulamento são:

2.1 — Institucionalizar a missão dos museus;

2.2 — Estabelecer o propósito de cumprimento das funções museológicas;

2.3 — Definir os tipos de horário e o regime de acesso público;

2.4 — Instituir mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento dos museus e da utilização das suas instalações;

2.5 — Definir e estabelecer regras para a gestão de recursos humanos e financeiros.

3 — O presente Regulamento disciplina formas de organização e gestão, a relação com outros serviços do Município de Aveiro e com o público que visita as unidades museológicas de Aveiro.

4 — Os Equipamentos Museológicos de Aveiro, objeto do presente Regulamento são os seguintes, não excluindo outros que possam vir a ser criados e/ou associados: o Museu de Aveiro/Santa Joana e o Museu da Cidade de Aveiro, este um museu polinucleado, em que o seu núcleo central é o Museu da Cidade e os seus pólos descentralizados são os designados Museu Arte Nova, o Ecomuseu Marinha da Troncalhada e o Museu da Terra — Casa do Adobe, com as seguintes localizações:

a) O Museu de Aveiro/Santa Joana, sito na Avenida Santa Joana Princesa, 3810-329 Aveiro.

b) O Museu da Cidade de Aveiro, com sede na Rua João Mendonça, n.º 9-11, 3800-200 Aveiro, com núcleos em:

b.1) Museu Arte Nova, sito na Rua Barbosa de Magalhães, n.º 9-11, 3800-200 Aveiro,

b.2) Ecomuseu Marinha da Troncalhada, sito no Canal das Pirâmides, estrada Velha da Barra, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, 3810 Aveiro;

b.3) Museu da Terra — Casa do Adobe, sito na Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz.

TÍTULO II

Disposições comuns

CAPÍTULO I

Vocação e funcionamento dos museus

Artigo 3.º

1 — Os Equipamentos Museológicos de Aveiro consubstanciam um serviço público, sem personalidade jurídica nem autonomia administrativa e financeira, inseridos na estrutura orgânica da Câmara Municipal de Aveiro, Departamento de Administração Geral, Divisão de Cultura, Turismo e Cidadania, e desta dependente, dotados de meios técnicos e administrativos que lhe permitem:

a) Garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;